

## PROJETO DE LEI Nº 011-01/2021

***Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº. 965-02/2010, que autorizou a realização de Convênios de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.***

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº \_\_\_\_/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica autorizado o acréscimo do inciso XIV, com a redação abaixo, ao Artigo 4º da Lei Municipal nº 965-02/2010 que trata do Convênio de Delegação com a AGERGS:

*“XIV - aplicar sanções em razão do descumprimento da legislação aplicável, do Contrato de Programa e das normas regulatórias, conforme autorizado pela Lei Municipal e previsto em Resolução da AGERGS”.*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de março de 2021.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

LEANDRO LUÍS JOHNER  
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 011-01/2021

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 011-01/2021, através do qual, o Poder Executivo busca autorização para acrescentar dispositivo na Lei Municipal nº 965-02/2010, que autorizou a realização de Convênios de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul.

Tal inclusão foi solicitada pela AGERGS ao Poder Executivo Municipal, sob a alegação de que recentemente a AGERGS revisou todos os convênios de saneamento firmados com os Municípios do Estado, e identificaram que o instrumento firmado com município de Cruzeiro do Sul, não está atualizado, visto que não contempla a previsão de delegação da competência sancionatória à AGERGS em relação à CORSAN.

Conforme consta, a alteração legislativa proposta visa assegurar a aplicação de sanções, pela AGERGS, aos serviços prestados pela CORSAN, destacando que as penalidades regulatórias são imprescindíveis para o perfeito deslinde da atividade da Agência.

Assim, torna-se necessária apreciação e votação favorável dos Senhores Vereadores, para que o Poder Executivo seja respaldado a efetuar a inclusão supracitada.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
**Prefeito Municipal**

Ilmo. Sr.  
GUSTAVO HENRIQUE RICHTER  
Presidente da Câmara de Vereadores  
CRUZEIRO DO SUL/RS